



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 77

L E I

Cria e regula a cobrança da Dívida Ativa.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo e qualquer imposto que não tenha sido pago dentro do exercício, passará a fazer parte da Dívida Ativa, no exercício seguinte.

Art. 2º - A Dívida Ativa sempre será acrescida, além da multa regulamentar, de 10%-dez- em caso de cobrança amigável, de 20%-vinte- em caso de cobrança judicial, percentagem esta paga diretamente pelos devedores ao procurador do Município a título de honorários.

Art. 3º - Em caso de ação executiva, o contribuinte está sujeito ainda, a todas as despesas decorrentes do processo.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 22 de Dezembro de 1959.

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal